Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 313/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16667/2017
PROTOCOLO	: 1836118
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADOS	: 1. AGUINALDO DOS SANTOS 2. KARIN TAISE MATSUOCA
INTERESSADO	: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA
VALOR	: R$ 83.256,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PUBLICA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR (LEITE EM PÓ) E FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução financeira do contrato que atendem as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e as normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art.83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade dos atos de execução do objeto do contrato** n. 90/2017, **celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda**, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 90/2017, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e o teor do termo que formalizou a contratação já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1770/2018, proferida nestes autos (peça 23).

O contrato tem por objeto a aquisição de produtos de suplementação alimentar (leite em pó) e fraldas geriátricas descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 83.256,80 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 12 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou os documentos constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - DFS - 1618/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução financeira e orçamentária do contrato.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 3872/2022, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor contratado	R$ 83.256,80
Valor empenhado	R$ 83.256,80
Anulação de empenho	R$ 70.001,73
Total empenhado	R$ 13.255,07
Notas Fiscais	R$ 13.255,07
Ordens de pagamento	R$ 13.255,07

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 90/2017, celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa J. C. dos Santos & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução do objeto do contrato.

Presidência e do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARP/dssm